

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/ME nº 10.324.624/0001-18

NIRE nº 33.3.0028810-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO 2021

1. **Data, Hora e Local:** Dia 15 de janeiro de 2021, às 10 horas, na sede social da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Conselheiros da Companhia, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia.
3. **Presença:** (i) Conselheiros: Srs. Abel Alves Rochinha; Enio Stein Júnior e Maisa Alvares Costa Resende.
4. **Mesa:** Presidente: Abel Alves Rochinha ; Secretária: Letícia Torres Rosina.
5. **Ordem do dia:** Examinar e deliberar sobre **(A)** a retificação e ratificação das deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 12 de janeiro de 2021 ("RCA de 12 de janeiro de 2021"), para aprovar: **(i)** a 9º (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Restrita"), a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A." ("Escritura de Emissão") e do respectivo aditamento à Escritura

de Emissão, a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(ii)** a celebração, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Companhia cederá fiduciariamente aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM (“B3”), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão e /ou no Contrato de Cessão Fiduciária (“Obrigações Garantidas”), os direitos cedidos fiduciariamente e a outorga da garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, pratique todos os atos necessários à formalização das deliberações, acima, inclusive (a) a negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, (b) a assinatura de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, (c) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta Restrita mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais prestadores de serviços necessários à Emissão e à Oferta Restrita, e (d) o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes; **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados as deliberações (i) a (iii) acima; e **(B)** a ratificação dos atos já praticados pelos diretores e/ou procuradores da Companhia com relação aos assuntos objeto da presente Ordem do Dia.

6. **Deliberações:**

Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

(6.A) Retificar os itens 6.2 (g), (i), (k), (l), (o) e 6.3 da RCA de 12 de janeiro de 2021, que passarão a ser lidas conforme as redações abaixo, e ratificar todas as demais deliberações tomadas na RCA de 12 de janeiro de 2021, a saber:

"6.2 Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedade por Ações, foi aprovada pelos Conselheiros, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a Emissão e a Oferta Restrita, cujas principais características e condições são as seguintes:

(a) **Número da Emissão:** *as Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de Debêntures da Companhia;*

(b) **Valor Total da Emissão:** *o valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor da Emissão");*

(c) **Número de Séries:** *a Emissão será realizada em série única;*

(d) **Quantidade de Debentures:** *Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas e juros e para definição da Remuneração, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a ser organizado pelos Coordenadores ("Procedimento de Bookbuilding");*

(e) **Valor Nominal Unitário:** *o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");*

(f) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2021 ("Data de Emissão");

(g) **Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização:** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização ("Data de Integralização"). Na Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7ª-A e 8ª da Instrução CVM 476. Para fins do disposto na Escritura de Emissão, entende-se por "Data da Primeira Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures. Os recursos captados com a distribuição das Debêntures serão depositados em contas de titularidade da Companhia, sendo uma delas vinculada (não movimentável pela Companhia), a ser mantida no Banco Santander (Brasil) S.A. para o pagamento de dívidas da Companhia listadas no item (i.2) (A), (B) e (E) ("Conta Pagamento das Dívidas do Projeto");

(h) **Projeto de Infraestrutura considerado como Prioritário pelo Ministério de Desenvolvimento Regional:** A Emissão será realizada nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("CMN" e "Resolução CMN 3.947", respectivamente), sendo que (i) o Projeto (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme previsto na Portaria (conforme abaixo definida); e (ii) os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão, única e exclusivamente, destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, nos termos abaixo indicados;

(i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão, única e exclusivamente, destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, descritas no item (i.2) abaixo, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria (conforme definida abaixo), conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro-RJ (" <u>Projeto</u> ").
Início do Projeto	2018
Fase Atual do Projeto	Desenvolvimento e implantação
Encerramento estimado do Projeto	2030
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Pagamento futuro e reembolso de gastos, despesas e dívidas relacionados ao Projeto, sendo certo que os gastos, despesas e dívidas passíveis de reembolso são aqueles realizados em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	92% (noventa e dois por cento)

(i.1) O Projeto foi considerado como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme portaria nº 2.745, emitida por referido Ministério do Desenvolvimento Regional em 28 de outubro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União, para fins do disposto na Lei 12.431 ("Portaria"), nos termos da Escritura de Emissão.

(i.2) Parte dos recursos da Emissão serão empregados para o pagamento das dívidas contratadas pela Companhia relacionadas ao Projeto, a saber:

- A. Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0682.1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("Operação BNDES");
- B. Contrato de Financiamento e Repasse SIAPF nº 274.365-66/2009, celebrado com a Caixa Econômica Federal ("Operação Caixa");
- C. Contrato de Abertura de Crédito Conta Garantida BB nº 330.900.489, celebrado com o Banco do Brasil S.A. ("Contrato Conta Garantida BB");
- D. Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., tendo como agente fiduciário a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("8ª Emissão"); e
- E. Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, de Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., tendo como debenturista a Linha Amarela S.A. – LAMSA ("Operação LAMSA" e, em conjunto com a Operação BNDES, a Operação Caixa, o Contrato Conta Garantida BB e a 8ª Emissão, as "Dívidas do Projeto").

(j) **Tipo, Forma, Comprovação de Titularidade, Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, e não conversíveis em ações, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados

eletronicamente na B3. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade;

(k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

(l) **Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Companhia dará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, dos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987/95 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil ("Garantias Reais"): (i) em cessão fiduciária (a) todos os direitos sobre a Conta Pagamento das Dívidas do Projeto; e (b) a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados em tal conta, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária da Conta Pagamento das Dívidas do Projeto"); e (ii) em cessão fiduciária Sob Condição Suspensiva, (a) suas receitas tarifárias provenientes da prestação de serviços de transporte metroviário de passageiros ("Serviços"), presentes ou futuras, as quais estão previstas no Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado em 27 de janeiro de 1998, entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com a interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Receitas Tarifárias"); (b) suas receitas acessórias provenientes da prestação de serviços referentes à locação de espaços, publicidade, entre outros, presentes ou futuras conforme previstos no Contrato de Concessão ("Receitas Acessórias"); (c) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, presentes ou futuros, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ("Direitos Emergentes da Concessão"); (d) todos os valores creditados e que venham a ser creditados e mantidos nas Contas do Projeto (conforme abaixo definidas) em decorrência das Receitas Tarifárias, das Receitas Acessórias e dos Direitos Emergentes da Concessão, bem como seus rendimentos, investimentos e quaisquer outros valores creditados; (e) os direitos creditórios sobre determinadas contas correntes de titularidade da Companhia ("Contas do Pro-

eto”), presentes ou futuros, incluindo recursos disponíveis, em processo de compensação ou investimentos permitidos, as quais serão abertas de acordo com as condições a serem estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária; e (f) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão (“Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária da Conta Pagamento das Dívidas do Projeto, as “Garantias Reais”).

(l.1) A eficácia da Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva está sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, e passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação ou registro, mediante o pagamento integral das dívidas da Companhia em que a Garantia Real foi outorgada em favor dos respectivos credores, a saber: (i) (a) Operação BNDES, e (b) Operação Caixa, cujo pagamento deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, e (ii) 8ª Emissão, cujo pagamento deverá ocorrer na Data da Primeira Integralização (“Condição Suspensiva”);

(m) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos e 11 (onze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(n) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas semestrais, conforme percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado;

(o) **Deposito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do

MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários CETIP 21 ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por investidores qualificados, conforme definição constante dos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, salvo, sem prejuízo do disposto na Deliberação da CVM n.º 849, de 31 de março de 2020, na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores (ou por instituições por eles designadas), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Concessão Metroviária do Rio De Janeiro S.A", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, e desde que a Companhia esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(p) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento");

(q) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos

cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(r) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis ("Encargos Moratórios");

(s) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de outra forma, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a partir de 15 de janeiro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de prêmio a ser calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total estão dispostos na Escritura de Emissão;

(t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Será admitida a amortização extraordinária facultativa pela Companhia, caso venha a ser permitida pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis. Nesta hipótese, conforme aplicável, deverão ser observados os termos, condições e valores aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme disposto na Escritura de Emissão;

(u) **Oferta de Resgate Antecipado:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(v) **Aquisição Facultativa:** A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturistas vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma

que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada;

(w) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Atualizado") calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(x) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes ao maior valor entre: (i) cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("Taxa IPCA+/2028"), a ser verificada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), sendo o valor apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescido exponencialmente de spread (sobretaxa) de até 4,00% a.a. ou (ii) 6,80% a.a. ("Juros Remuneratórios", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que os Juros Remuneratórios incorridos desde a Data da Primeira Integralização até 15 de junho de 2023 serão automaticamente incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de junho de 2023. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(y) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures ou resgate antecipado das Debêntures, os valores relativos aos Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre, no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e o dia 15 de junho de 2023 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de junho de 2023 ("Data de Incorporação"); (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de dezembro de 2023 (data do primeiro pagamento), considerando os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Incorporação e a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios", conforme aplicável);

(z) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação;

(aa) **Vencimento Antecipado:** observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência

de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado");

(bb) **Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação do Coordenador Líder e outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), em comum acordo com a Companhia, para participar da Oferta Restrita, nos termos do Contrato de Distribuição;

(cc) **Caracterização como "Debêntures Verdes" :** As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem ("SITAWI"), com base nas diretrizes do Green Bond Principles de junho de 2018; (ii) relatório a ser emitido pela SITAWI após 1 (um) ano da emissão do Parecer, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos desta.

6.3 A celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do qual a Companhia outorgará as Garantias Reais em favor dos Debenturistas, de forma a garantir as Obrigações Garantidas.

6.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação, (b) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita, à emissão das Debêntures, e à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo (1) a Escritura de Emissão e seu respectivo aditamento relativo ao Procedimento de Bookbuilding; e (2) a outorga de procuração ao Agente Fiduciário, em razão e na forma a ser prevista no Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) contratar, conforme aplicável: (i) instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a distribuição pública das Debêntures, por meio da celebração do Contrato de

Distribuição; (ii) o escriturador; (iii) o banco liquidante; e (iii) os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, tais como assessor legal, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. Adicionalmente, ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria da Companhia.

6.5. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados as deliberações 6.2 a 6.4 acima.”

(6.B) Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e/ou procuradores da Companhia em consonância com as deliberações acima, bem como todas as demais deliberações tomadas na RCA de 12 de janeiro de 2021.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelos Conselheiros presentes. Mesa: Abel Alves Rochinha – Presidente e Letícia Torres Rosina – Secretária. Conselheiros: Abel Alves Rochinha; Enio Stein Júnior e Maisa Alvares Costa Resende

Certifico que o presente extrato é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

Abel Alves Rochinha
Presidente da Reunião

Letícia Torres Rosina
Secretária da Reunião